



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Pç. Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 - Caixa Postal 31
Fones: 0 xx 18 3351-1214/3351-2443 - fax 3351-2442 - email: cmptal@webtal.com.br
19970-000 - Palmital - SP

RESOLUÇÃO Nº 39 DE 05 DE SETEMBRO DE 2006 **Do Vereador Francisco de Souza - Caninha**

ALTERA A REDAÇÃO DOS SEGUINTE ARTIGOS:
Art. 6º: § 6º - Art. 24º: Inciso II, Alíneas b e s - Art. 25º: Inciso II - Art. 31: Incisos III, V e VI - Art. 68º: Inciso III - Art. 84º - Art. 98º: §§ 2º e 3º - Art. 99º - Art. 106º e § 2º - Art. 109º: § 3º - Art. 111º e §§ - Art. 112º - Art. 152º: Inciso I - Art. 154º: Inciso I e Art. 168: § 2º DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL.

MANOEL EDUARDO DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Palmital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

F a z S a b e r que a Câmara Municipal de Palmital, Estado de São Paulo, aprova e ele promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O § 6º, do Artigo 6º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmital, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 6º - No ato da posse o Prefeito e os Vereadores deverão desincompatibilizar-se. Na mesma ocasião e ao término do mandato deverão fazer declaração pública de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio, constando de Ata redigida, quando houver, o seu resumo”.

Artigo 2º - As Alíneas b e s, do Inciso II, do Artigo 24º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmital, passam a vigorar com a seguinte redação:

“b) - determinar ao Secretário a leitura da Ata redigida, quando houver, e das comunicações que entender convenientes”.

“s) - comunicar ao Plenário, na primeira sessão subsequente à apuração do fato, fazendo constar da Ata redigida, quando houver, a declaração da extinção do mandato nos casos previstos no artigo 8º do Decreto Federal nº 201/67 e convocar imediatamente o respectivo suplente”.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Pç. Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 – Caixa Postal 31
Fones: 0 xx 18 3351-1214/3351-2443 - fax 3351-2442 - email: cmptal@webtal.com.br
19970-000 - Palmital - SP

Artigo 3º - O Inciso II, do Artigo 25º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmital, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II - assinar a Ata redigida, quando houver, das sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara Municipal de Palmital”.

Artigo 4º - Os Incisos III, V e VI, do Artigo 31º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmital, passam a vigorar com a seguinte redação:

“III - ler a Ata redigida, quando houver, e o expediente do Prefeito e diversos, bem como as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento do Plenário”.

“V - superintender a redação da Ata redigida, quando houver, resumindo os trabalhos da sessão, assinando-a juntamente com o Presidente e o 2º Secretário”.

“VI - transcrever as Atas redigidas, quando houver, das sessões secretas”.

Artigo 5º - O Artigo 68º e Inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmital, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 68º - A Secretaria Administrativa terá sob sua guarda todos os livros e fichas necessários à realização dos seus serviços e, especialmente, os de:”.

“III - atas redigidas, quando houver, das sessões da Câmara Municipal de Palmital, e das reuniões das Comissões”.

Artigo 6º - O Artigo 84º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmital, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 84º - A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara Municipal de Palmital, reputando-se aberta à vaga, independentemente de votação, desde que seja lido em sessão e conste em Ata redigida, quando houver”.

Artigo 7º - Os §§ 2º e 3º, do Artigo 98º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmital, passam a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Pç. Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 – Caixa Postal 31
Fones: 0 xx 18 3351-1214/3351-2443 - fax 3351-2442 - email: cmptal@webtal.com.br
19970-000 - Palmital - SP

“§ 2º - As matérias constantes do Expediente, inclusive a Ata redigida, quando houver, da sessão anterior, que não forem votadas por falta de “quorum” legal, ficarão para o Expediente da sessão ordinária seguinte”.

“§ 3º - A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da sessão, a requerimento de qualquer Vereador ou por iniciativa do próprio Presidente, e sempre será feita nominalmente, constando em Ata redigida, quando houver, os nomes dos ausentes”.

Artigo 8º - O Artigo 99º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmital, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 99º - O Expediente terá a duração máxima improrrogável de 02 (duas) horas, a partir da hora fixada para o início da sessão, e se destinará à aprovação da Ata redigida, quando houver, da sessão anterior; à leitura resumida de matérias oriundas do Poder Executivo ou de outras origens; à apresentação de proposições pelos Vereadores e ao uso da palavra livre, em conformidade com o que dispõe o Artigo 100 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmital”.

Artigo 9º - O Artigo 106 e § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmital, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 106º - Na sessão extraordinária, não haverá parte do Expediente, sendo todo o seu tempo destinado à Ordem do Dia, após a leitura e aprovação da Ata redigida, quando houver, da sessão anterior”.

“§ 2º - Aberta à sessão extraordinária com a presença de 1/3 (um terço) dos Vereadores, e não contando, após a tolerância de 15 (quinze) minutos, com a maioria absoluta para discussão e votação das proposições; o Presidente dará por encerrado os trabalhos, determinando o registro em Ata redigida, quando houver, que independerá de aprovação”.

Artigo 10º - O § 3º, do Artigo 109º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmital, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º - A Ata redigida, quando houver, pelo Secretário, será lida e aprovada na mesma sessão e será lacrada e arquivada com rótulo datado, e rubricada pela Mesa”.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Pç. Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 – Caixa Postal 31
Fones: 0 xx 18 3351-1214/3351-2443 - fax 3351-2442 - email: cmptal@webtal.com.br
19970-000 - Palmital - SP

Artigo 11º - O Artigo 111º e § §, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmital, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 111º - De cada Sessão da Câmara registrar-se-ão os trabalhos através de equipamentos constantes do circuito oficial interno de gravação de som e imagem por meio eletrônico (cd/dvd), que irá constituir a Ata audiovisual do Poder Legislativo Municipal”.

“§ 1º - A gravação de som e imagem através de meio eletrônico (cd/dvd) que gerará a Ata audiovisual, após o registro das Sessões, independentemente de discussão e aprovação, será datada numericamente, registrada e autenticada pelo Presidente e Secretários, sendo subsequente arquivada na secretaria administrativa da Câmara Municipal de Palmital”.

“§ 2º - Os equipamentos que constituirão o circuito interno de gravação da Câmara Municipal de Palmital destinado a gerar a Ata audiovisual, somente poderão ser operacionalizados por funcionário da Câmara, não se admitindo exceções sob qualquer pretexto”.

“§ 3º - A Ata audiovisual, considerada Patrimônio Público, será propriedade exclusiva da Câmara Municipal de Palmital”.

“§ 4º - Os serviços de gravação de eventos de interesse da edilidade, poderão ser requeridos formalmente por qualquer Vereador ao Presidente da Câmara Municipal de Palmital, nos termos deste Regimento Interno”.

a) - O Vereador deverá requerer os serviços indicando o motivo; a data e horário, obedecendo para este mister à ordem de protocolo.

b) - O requerimento ao Presidente da Câmara, solicitando cópia da Ata audiovisual dos trabalhos das Sessões ou outros atos oficiais da Câmara, deverá ser acompanhado de um disco virgem para fiel reprodução do que foi requerido.

“§ 5º - As proposições e documentos apresentados em sessão serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pela Câmara Municipal de Palmital”.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Pç. Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 – Caixa Postal 31
Fones: 0 xx 18 3351-1214/3351-2443 - fax 3351-2442 - email: cmptal@webtal.com.br
19970-000 - Palmital - SP

“§ 6º - A transcrição de declaração de voto, feita por escrito e em termos concisos e regimentais, deverá ser requerida ao Presidente da Câmara Municipal de Palmital”.

“§ 7º - A Ata redigida, quando houver, da sessão anterior será lida na sessão subsequente”.

“§ 8º - Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a Ata redigida, quando houver, para solicitar a sua retificação ou impugná-la”.

“§ 9º - Feita à impugnação ou solicitada a retificação da Ata redigida, o Plenário deliberará a respeito. Aceita a impugnação será lavrada nova Ata, e aprovada a retificação, a mesma será incluída na ata da Sessão em que ocorrer a sua votação”.

“§ 10º - Aprovada a Ata redigida, será assinada pelo Presidente e pelos Secretários”.

Artigo 12º - O Artigo 112, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmital, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 112 - Em caso de impossibilidade de funcionamento do sistema de gravação de som e imagem através de meio eletrônico (cd/dvd) que gerará a Ata audiovisual de que se trata o artigo anterior, os trabalhos da Sessão serão lavrados em Atas redigidas, contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário na Sessão subsequente”.

Artigo 13º - O Inciso I, do Artigo 152º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmital, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I - para solicitar retificação ou impugnação da Ata redigida, quando houver”.

Artigo 14º - O Inciso I, do Artigo 154º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmital, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I - 05 (cinco) minutos para solicitar retificação ou impugnação da Ata redigida, quando houver”.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Pç. Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 – Caixa Postal 31
Fones: 0 xx 18 3351-1214/3351-2443 - fax 3351-2442 - email: cmptal@webtal.com.br
19970-000 - Palmital - SP

Artigo 15º - O § 2º, do Artigo 168, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmital, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º - Quando a elaboração de voto estiver formulada por escrito, poderá o Vereador solicitar a sua inclusão no respectivo processo e na Ata redigida, quando houver, em seu inteiro teor”.

Artigo 16º - Fica a Mesa da Câmara Municipal de Palmital autorizada a contratar, em caráter experimental, até 31 de dezembro de 2006, empresa especializada na realização de eventos desta natureza.

Artigo 17º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 05 de setembro de 2006.


MANOEL EDUARDO DA SILVA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Palmital, em 05 de setembro de 2006.


SYDNEY ABRANCHES RAMOS
Diretor da Secretaria